



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 211/2021

Unaí, 28 de julho de 2021.

Parecer Técnico de Licença ambiental Simplificada (RAS)

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:32941385

PROCESSO Nº: 3492/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Fernando Paz de Araújo Mello	CNPJ:	013.823.361-60
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 2	CNPJ:	013.823.361-60
MUNICÍPIO(S):	Guarda-Mor/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

Marcus Júnio da Silva - Biólogo Luana Faria Araújo – Engenheira Ambiental Aline Teodoro Ulhoa – Téc. Meio Ambiente	CRBio: 044703/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32942284** e o código CRC **79C71854**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 3492/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Fernando Paz de Araújo Mello	CNPJ: 013.823.361-60		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 2	CNPJ: 013.823.361-60		
MUNICÍPIO: Guarda-Mor/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Marcus Júnio da Silva - Biólogo Luana Faria Araújo – Engenheira Ambiental Aline Teodoro Ulhoa – Téc. Meio Ambiente	CRBio: 044703/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado Eletronicamente	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado Eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 2, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor/MG. Em 13/07/2021, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3492/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O presente processo se trata de licença ambiental simplificada, conforme Relatório Ambiental Simplificado – RAS, foi informado que o empreendimento encontra-se em fase de instalação já iniciada em 01/06/2021, com as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura numa área de 284 ha; e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) numa área de 188 ha.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é classificado como porte Médio e Classe 3. Não havendo incidência de critério locacional.

Em análise ao empreendimento e às informações prestadas, observou-se o que segue:

Foi formalizado processo de licenciamento ambiental para atividade de culturas anuais numa área de 284 ha, no entanto constatou-se divergências das áreas úteis do empreendimento, quais sejam: RAS – no item 2.1 atividade de Culturas anuais numa área de 252,9823 ha; Mapa de Uso e Ocupação do Solo – área consolidada de 245,8053 ha; CAR recibo nº MG-3128600-31FD.3609.5CCB.45AD.B967.0154.F6AF.764D – área consolidada de 268,8170 ha, sendo que em análise ao referido CAR constatou-se que houve delimitação de áreas com vegetação nativa inclusive de RL sobrepostas às áreas consolidadas (Figura 1).

Assim, houve formalização de processo de licenciamento ambiental para a atividade de culturas anuais em área superior à área disponível no empreendimento.

A Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 2 está registrada no CRI de Vazante na matrícula 15.240, com área total de 355,9979 ha. A área do imóvel rural é objeto de doação, realizada em 10/05/2021, pelo antigo proprietário Hélio de Araújo Mello, que doou demais áreas circunvizinhas e tem posse de uma área adjacente maior, licenciada pela LOC nº 98/2019. Na matrícula consta a averbação de 518,57 ha de Reserva Legal – RL, originalmente averbada sob AV-3 da matrícula 5.585.

Não foi apresentada a devida regularidade da área reserva legal, conforme averbação em cartório. Ainda, através de imagens de satélites, disponíveis na Plataforma SCCON Geospation e no EOS-land viewer e no SICAR MG, constatou-se que a única gleba de área de reserva legal apresentada (com área inferior ao averbado) está plotada em área característica de Vereda (Figura 1).

Foi informado nos estudos que será realizado rotação de culturas no empreendimento, sendo que o plantio de horticulturas será realizado uma vez por ano e somente em áreas irrigadas, alternados em batata, batata doce, cebola, beterraba e cenoura.

Em contrapartida no item “cód-07036” do presente processo SLA, foi informado que não



haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. Assim, não foi apresentada a devida regularização do uso de recurso hídrico no empreendimento, nem para as atividades de horticultura e de culturas anuais, tampouco para consumo humano.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi possível identificar qualquer regularização que autorize a captação de água em nome do empreendedor, Fernando Paz de Araújo Mello.

Conforme disposto no artigo 15 da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217/2017, tal regularização deve ser obtida anterior a formalização de processo de licenciamento simplificado.

O empreendimento possui atualmente 01 (um) funcionário fixo e 05 funcionários temporários, e foi informado 01 família residente, no entanto não foi constatada a existência de moradia na área do empreendimento, nem apresentado relatório fotográfico desta instalação. Houve a apresentação de projeto de um depósito de agrotóxicos e um lavador de máquinas, não sendo apontada a localização pretendida, nem o cronograma de instalação. Essas Instalações, por si só, não caracterizam projeto de instalação de atividade listada na DN COPAM 217/2017. Cabe ressaltar que o relatório fotográfico do empreendimento e o cronograma de instalação são anexos obrigatórios, conforme instrução do Termo de Referência do RAS.

O imóvel rural está cadastrado no CAR sob número de registro nº MG-3128600-31FD.3609.5CCB.45AD.B967.0154.F6AF.764D. Em análise ao SICAR-MG, constatou-se que a área objeto do presente licenciamento é contígua à área de seu antigo proprietário, o Senhor Hélio de Araújo Melo (Recibo CAR nº MG-3128600-D5F016984C4E43409ABC9C1C82336 B1F) e de seus outros filhos, Bruno de Araújo Mello (Recibo CAR nº MG-3128600-04BC9159393A4F8283B B766150A870DC) e Letícia Paz de Araújo Mello Zanatta (Recibo CAR nº MG-3128600-B652160CC4354B498022DE944685523C). Conforme imagens de satélites disponíveis no Google Earth, observou-se uma única sede para todas essas áreas, nas quais já havia operação com plantio em data anterior a outubro/2012, sem qualquer divisão que apresente distinção de áreas de diferentes empreendimentos (Figura 2).

Em 23/09/2019 o empreendedor Hélio de Araújo Mello obteve licença ambiental por meio do P. A. COPAM nº 30710/2012/002/2017, para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, sem contemplar todas as áreas pertencentes ao mesmo, tais como a área objeto deste licenciamento ambiental denominada Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lugar Gleba 02 / Gleba 2.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, quais sejam: a formalização de licenciamento ambiental com área superior ao disponível no empreendimento e em fase diferente da situação atual (trata-se de licença operação corretiva); a ausência de regularidade da Reserva Legal e do uso dos recursos hídricos do empreendimento; interdependência da operação do empreendimento com as áreas adjacentes oriundas de doação de um mesmo proprietário, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 2 / Fernando Paz de Araújo Mello” no município de Guarda-Mor/MG.



ANEXO I Relatório Fotográfico

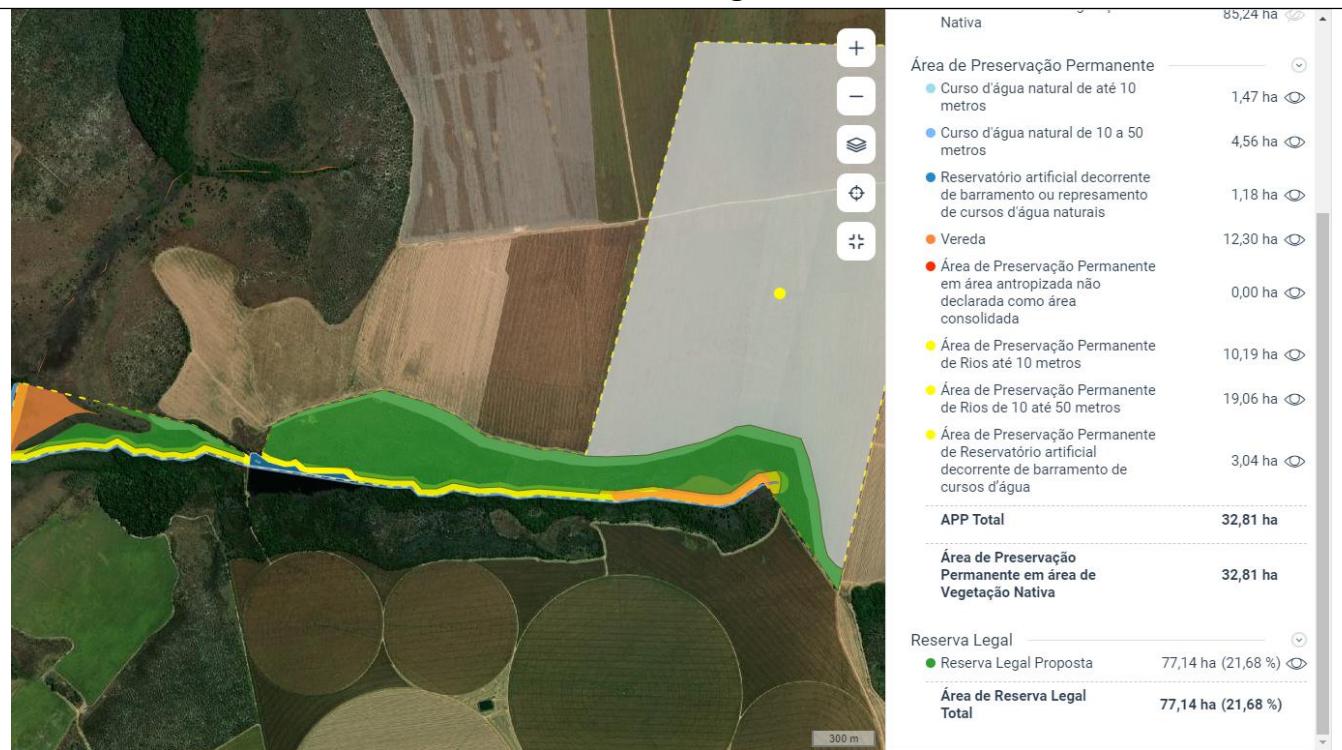


Figura 1. Vereda representada na cor laranja sobreposta à área de RL indicada, e área consolidada sobreposta à RL. Pesquisa realizada em 21/07/2021. Fonte: SICAR MG

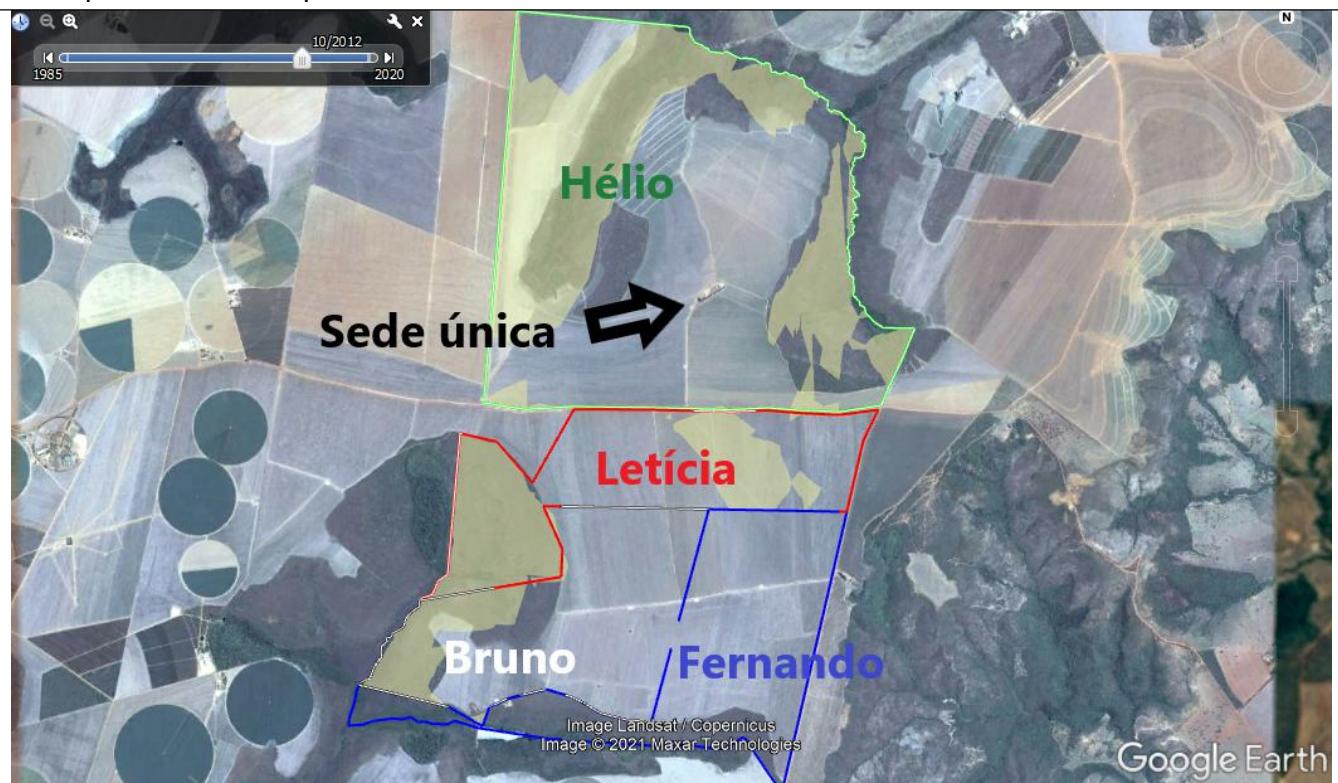


Figura 2. Demarcação das áreas contíguas com única sede instalada, imagem de out/2012. Pesquisa realizada em 21/07/2021. Fonte: SICAR MG